



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2021

Cria o Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital - EAD para os estudantes dos cursos na modalidade a distância da Universidade Federal do Espírito Santo, visando a contribuir para a inclusão digital no desenvolvimento das atividades acadêmicas praticadas pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **050317/2021-41 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – SEAD;**

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal do Espírito Santo com a inclusão social, permanência e desempenho acadêmico dos estudantes de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo, elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE - Ufes, constituído pela Portaria nº 182, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso institucional de viabilizar estratégias e ações de inclusão digital no desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas no Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte;

CONSIDERANDO a impossibilidade de uso dos espaços e recursos dos polos para atividades acadêmicas durante o período de pandemia de Covid-19 e em consonância com o que determinam as normativas institucionais relativas ao Earte;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária deste Conselho do dia 31 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital - EAD, com o objetivo de contribuir para a inclusão e acessibilidade digital de estudantes da modalidade a distância no desenvolvimento das atividades acadêmicas praticadas pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte, visando à execução do Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para enfrentamento de Covid-19.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º O Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital – EAD subdivide-se em 3 (três) espécies:

- I. Auxílio-Internet: benefício destinado aos estudantes matriculados em cursos de graduação EAD e de pós-graduação *lato sensu* EAD, com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e que não disponham de acesso a serviço de internet.
- II. Auxílio-Equipamento: benefício destinado aos estudantes matriculados em cursos de graduação EAD e de pós-graduação *lato sensu* EAD, com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e que não disponham de acesso a equipamento de informática (*notebook* ou *desktop*).
- III. Auxílio-Acessibilidade: benefício destinado aos estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação EAD e de pós-graduação *lato sensu* EAD, para a aquisição de *softwares*, dispositivos ou equipamentos de tecnologia assistiva.

Art. 3º Os auxílios de inclusão e acessibilidade digital tratados nesta Resolução poderão ser concedidos aos estudantes por meio das seguintes modalidades:

- I. Pecuniária: concessão de auxílio financeiro para aquisição dos serviços ou equipamentos, em consonância com o objetivo desta Resolução;
- II. Doação: concessão de doação de serviços de internet (pacote de dados, etc.), aplicativos, dispositivos ou equipamentos, em consonância com o objetivo desta Resolução;
- III. Empréstimo: concessão de empréstimo gratuito (comodato) de aplicativos, dispositivos ou equipamentos, em consonância com o objetivo desta Resolução.

Art. 4º Os recursos físicos e financeiros do Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital - EAD para concessão das modalidades e espécies de auxílios de que trata esta Resolução serão provenientes de:

- I. Recursos próprios da Ufes;
- II. Recursos orçamentários do governo federal;
- III. Recursos externos: provenientes de convênios com instituições públicas e privadas, ou oriundos das agências de fomento de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º Os procedimentos para cadastro de estudantes para concessão do auxílio de que trata esta Resolução serão estabelecidos por editais ou chamadas específicas, com ampla divulgação por meio dos canais institucionais.

§ 1º O Auxílio-Internet e o Auxílio-Equipamento serão concedidos aos estudantes selecionados a partir de critérios socioeconômicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O Auxílio-Acessibilidade será concedido aos estudantes com deficiência que se enquadrem nos critérios socioeconômicos.

Art. 6º Os procedimentos para recebimento pela Ufes dos recursos físicos e financeiros provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas serão estabelecidos por editais ou chamadas específicas.

Parágrafo único. As doações em pecúnia e equipamentos de que trata esta Resolução poderão ser feitas por intermédio de projeto específico de extensão, com suporte das fundações de apoio credenciadas pela Universidade e, nesse caso, serão recebidas e repassadas pela própria fundação diretamente aos estudantes beneficiados.

Art. 7º A concessão dos auxílios previstos no Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital - EAD está condicionada à existência e ao limite de recursos físicos e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O valor do auxílio pecuniário será estabelecido por portaria do Reitor.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proaeci e pela Superintendência de Educação a Distância - Sead.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE